



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 0345/03 – DE 17 DE MARÇO DE 2003.

“ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 339/02, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 339/02 datada de 27 de dezembro de 2002 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a integrar o Município de Cocalzinho de Goiás ao Consórcio Intermunicipal de Obras do Vale do Rio das Almas, sob a forma de sociedade civil, objetivando a promoção do planejamento, da coordenação e da execução de serviços de obras rodoviárias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2.003.

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi publicado na presente data.
Cocalzinho de Goiás - Go.
Em 17 / 03 / 2003
Gilson José dos Santos
Sec. de Adm. e Finanças
Cocalzinho de Goiás - GO.


ANTONIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal